

FOLHA: 03 PROC: 25/2072 RUBRICA: 03

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade da realização dos serviços de remendo de pneus e válvulas de pneus sem câmaras, mantendo a frota oficial em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação,
- 2.2 O serviço será efetuado periodicamente nas quantidades e prazos estipulados pelo município, de acordo com a demanda.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTOAL
1	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 175/70 R13	UND	100		
2	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 175/65 R14	UND	100		
3	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 185/70 R14	UND	100		
4	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 90X90 R18	UND	100		
5	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 245/70 R16	UND	100		
6	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 265/70 R16	UND	100		
7	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 225/75 R16	UND	100		
8	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 205/75 R16	UND	100		
9	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 215/75 R17,5	UND	100		
10	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 265/65 R17	UND	100		
11	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 215/65 R16	UND	100		
12	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 275/80 R22,5	UND	100		
13	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 1000 R20	UND	100		
14	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 900 R20	UND	100		
15	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 17.5 R25	UND	100		



FOLHA: 04
PROC.: 2020
RUBRICA: 2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

16	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 12.5.8 R18	UND	100		
17	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 12.4 R24	UND	100		
18	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 18.4 R30	UND	100		
19	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 14.00 R24	UND	100		
20	REMENDO COM PAVIO DE PNEU 175/70 R13	UND	100		
21	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 175/65 R14	UND	100		
22	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 185/70 R14	UND	100		
24	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU245/70 R16	UND	100		
25	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 265/70 R16	UND	100		
26	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 225/75 R16	UND	100		
27	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 205/75 R16	UND	100		
28	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 215/75 R17,5	UND	100		
29	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 265/65 R17	UND	100		
30	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 215/65 R16	UND	100		
31	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 275/80 R22,5	UND	100		
35	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 12.5.8 R18	UND	100		
36	REMENDO VULCANIZADO DE PNEU 12.4 R24	UND	100		
39	REMENDO TIP TOP N° 07	UND	100		
40	REMENDO TIP TOP Nº 06	UND	100		
41	REMENDO TIP TOP N° 05	UND	100		
42	REMENDO TIP TOP N° 04	UND	100		
43	REMENDO TIP TOP N° 03	UND	100		
44	REMENDO TIP TOP N° 02	UND	100		
45	REMENDO TIP TOP N° 01	UND	100		
46	REMENDO CARRO DE MÃO	UND	100		
47	Válvula Pneu Sem Câmara R13	UND	100	/	(·
48	Válvula Pneu Sem Câmara R14	UND	100		
50	Válvula Pneu Sem Câmara R16	UND	100		



FOLHA: 05 PROC.: 202 RUBRICA: 05

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

53	Válvula Pneu Sem Câmara R22,5	UND	100	
56	Válvula Pneu Sem Câmara R24	UND	100	
57	Válvula Pneu Sem Câmara R34	UND	100	
58	Válvula Pneu Sem Câmara R30	UND	100	
	VALOR TO	TAL	-	

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- Forma: O serviço será executado, conforme a necessidade da secretaria solicitante, em atendimento às Ordens de Serviços expedidas pelo mesmo, assinada pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma estabelecido pelo setor a cada requisição, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.
- Local: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços no Município e após realizar os serviços deverá recolocar nos veículos.
- Prazo de execução: 24h a contar do recebimento da solicitação.

5. DO VALOR ESTIMADO

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 1) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que



FOLHA: 06
PROC.: 212000
RUBRICA: 06

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.

m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

n) Realizar os Serviços no Município de Barão de Grajaú, caso necessário o deslocamento do veiculo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veiculos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;
- d) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n 8.666/93;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.
- 8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:
- a)Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7



PROC. 2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.



FOLHA: 08 PROG.: 3/2020 RUBRICA: 6

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

12.2 Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- 14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 14.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
- 14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 14.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

15. VALIDADE DA ATA

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos serviços é será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma



PROC.: 20002 RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú, 21 de fevereiro de 2022

Secretário Adjunto Municipal de Administração

Aprovo do Termo de Referência

Barão de Grajaú, 21 de fevereiro de 2022

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS Secretário Municipal de Administração